

**LEI MUNICIPAL Nº 627/2017
DE: 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste. – MT, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica criado o conselho municipal do **FETHAB**, que será constituído por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos que presidirá o Conselho e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil distribuídos da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rural de Santo Antônio do Leste;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio do Leste;
- c) 01 (um) representante da Associação do Assentamento Matrinchã.
- d) 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.
- e) 01 (um) representante da Associação Civil ou Religiosa.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, bem no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 4 meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infra estrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infra estrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do **FETHAB** não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 542/2015 de 26/05/2015.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 23 DE FEVEREIRO DE 2017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL